



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 678/2026

ANÍSIO DE ABREU-PI, 30 DE MARÇO DE 2026.

"Cria vagas para os cargos de diretor escolar, coordenador escolar e agente de apoio operacional de escola e realiza o desmembramento da coordenação de gestão de matrículas e do censo escolar alterando a estrutura administrativa municipal de Anísio de Abreu-PI e concede reajuste aos profissionais contratados por tempo determinado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Coordenação de gestão de matrículas e do censo escolar em duas novas coordenações denominadas: Coordenação de Gestão de Matrículas e Coordenação do Censo Escolar, que serão exercidas, respectivamente, pelo coordenador de gestão de matrículas e coordenador de gestão do censo escolar, os quais em as atribuições abaixo transcritas:

CARGO: COORDENADOR DE GESTÃO DE MATRÍCULAS

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar o cadastramento de matrículas dos alunos da rede municipal de ensino;
- Fomentar novas matrículas;
- Implementar programas de busca ativa de novas matrículas;
- Desenvolver ações para evitar a evasão escolar;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: COORDENADOR DO CENSO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar o censo escolar, nos moldes exigidos pelo FNDE;

- Prestar informações junto aos órgãos de fiscalização e controle da educação no âmbito dos governos estadual e federal;
- Alimentar os cadastros de programas do MEC/FNDE de controle de alunos;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas para os cargos comissionados da secretaria municipal de educação: de diretor escolar, coordenador escolar, agente de apoio operacional de escola e assessor administrativo, conforme a quantidade e vencimento, constantes do quadro abaixo, passando o anexo IV, da Lei Municipal nº 001/2025 a ter a seguinte alteração:

02	Assessor Administrativo	20	CC 9
14	Diretor Escolar (40hs)	15	CC 3
15	Diretor Escolar (20hs)	08	CC 7
16	Coordenador Escolar (40hs)	15	CC 5
17	Coordenador Escolar (20hs)	08	CC 7
21	Coordenador da Gestão de Matrículas	01	CC 6
21-A	Coordenador do Censo Escolar	01	CC 6
22	Agente Educacional de Ensino Infantil (40hs)	10	CC 7
24	Agente Educacional de Ensino Fundamental Menor (40hs)	10	CC 7
28	Agente de Inclusão Educacional (40hs)	30	CC 7
31	Agente de Apoio Operacional de Escola	70	CC 9

Art. 3º. A remuneração do cargo comissionado de Coordenador do SCFV constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho fica modificado de para o símbolo CC 5.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 5º. Fica concedido um reajuste salarial linear no percentual de 12% (doze pontos percentuais), para todos os servidores municipais contratados por tempo determinado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ANÍSIO DE ABREU-PI, aos trinta dias do mês de Março do
ano de 2026.

Ramon Ruben de Macêdo
Prefeito Municipal